



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14

PLCE Nº 002/14

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL

PARECER Nº 089 /14 – CEFOR

Inclui inc. XVII no art. 10 da Lei Complementar nº 563, de 30 de janeiro de 2007 – que organiza, no âmbito da Administração Centralizada da Prefeitura Municipal de Porto Alegre, o Sistema Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (SMDC), institui o Serviço de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Procon/PMPA), o Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Direitos do Consumidor (Condecon) e o Fundo Municipal dos Direitos Difusos (FMDD), revoga as Leis nº 7.168, de 27 de outubro de 1992, e nº 7.481, de 2 de setembro de 1994, e a Lei Complementar nº 360, de 6 de dezembro de 1995 –, e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do Executivo Municipal.

Instada a oferecer Parecer Prévio, a Procuradoria da CMPA (fl. 17) aduz que a matéria é constitucional (art. 30, inciso I e IV), pois compete ao Município auto-organizar-se e prestar seus serviços, que a Lei Orgânica determina competir ao Município estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local e para organizar-se administrativamente declarando a competência privativa do chefe do Poder Executivo para a iniciativa de leis que disponham sobre criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública, bem como sobre criação e provimento de cargos e funções (art. 9º, incisos I e III, e artigo 94, inciso VII), e conclui que a matéria da Proposição se inclui no âmbito de competência municipal, não visualizando óbice jurídico à sua tramitação.

Handwritten signature or mark.



PARECER N° 089 /14 – CEFOR

Após, remessa à CCJ que, amparando-se no parecer da Procuradoria da Casa, acolhe seu teor, manifestando-se pela inexistência de óbice de natureza jurídica à tramitação do Projeto.

É o relatório.

O Projeto visa atender o interesse da Administração Municipal em incluir no CODECON um representante ligado à área jurídica, em especial um representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Para tanto, propõe a alteração do artigo 10 da Lei Complementar n° 563, de 2007, incluindo no rol dos integrantes do CODECON um representante da seccional do Rio Grande do Sul da OAB.

Conforme Parecer Prévio da Procuradoria da Casa, conjuntamente com o da CCJ, o Projeto é constitucional e orgânico, não malferir os institutos correspondentes no âmbito da competência do chefe do Executivo.

Entendemos que a proposição é deveras importante, considerados os elementos de direitos econômicos e do consumidor em jogo, a caracterizar o presente e o futuro em nossa cidade. Assim, necessário se torna estimular e apoiar iniciativas como esta.

Nessa pauta, não visualizamos qualquer óbice à aprovação da Proposição, e no mérito, consideramos a iniciativa legítima e participativa.

Assim, avaliadas as considerações apresentadas pela Procuradoria da CMPA, adicionando-se os aspectos arguidos pela CCJ e por esta Comissão, este relator tem, no mérito, entendimento favorável à **aprovação** do Projeto.

Sala de Reuniões, 24 de abril de 2014.


Vereador Aírto Ferronato,
Relator.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0409/14
PLCE Nº 002/14
Fl. 3

PARECER Nº 089 /14 – CEFOR

Aprovado pela Comissão em 29.04.14

Vereador Idenir Cecchim – Presidente

Vereador Bernardino Vendruscolo

Vereador Cassio Trogildo – Vice-Presidente

Vereador Guilherme Socias Villela